



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 1 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMRC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RIBEIRÃO CLARO – PR

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021(PMRC) - REPETIÇÃO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará disponível no sítio eletrônico www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico, o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2021, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração destinado a transferência de recursos financeiros com finalidade de cobrir despesas de custeio com ações e serviços de atenção a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, conforme condições especificadas no Edital e seus Anexos, estando o presente chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Federal n.º 13.019/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 e Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, atendendo ao seguinte cronograma proposto:

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PAG
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021	01
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021	02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PAG
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021	24
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2020	24
GOVERNO MUNICIPAL	PAG
DECRETO Nº 1130/2021	24
LEI Nº. 1487/2021	25
LEI Nº. 1488/2021	26
LEI Nº. 1489/2021	27
LEI Nº. 1490/2021	27
LEI Nº. 1491/2021	28
LEI Nº. 1492/2021	29
LEI Nº. 1493/2021	30
LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2021	31

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/05/2021
02	Data de recebimento das propostas	21/06/2021
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	22/06/2021
04	Divulgação do resultado preliminar.	23/06/2021

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 2 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	06/07/2021 (esta data é estimada)

O valor teto para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

Ribeirão Claro, 21 de Maio de 2021.

Elizangela Augusta Paschoal Bonato
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
REPETIÇÃO

Edital de seleção pública de entidade privada sem fins lucrativos com o objetivo de

celebrar termo de colaboração/subvenção destinado a transferência de recursos financeiros com finalidade de cobrir despesas de custeio com ações e serviços de atenção a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social.

O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Avenida Padre João Menendez – S/N, torna público o processo de seleção de entidade privada sem fins lucrativos para a celebração de termo de colaboração/subvenção destinado a transferência de recursos financeiros com a finalidade de cobrir despesas de custeio com ações e serviços de atenção a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, conforme as disposições contidas na forma dos artigos 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal, as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo sua execução submetida às normas previstas na Resolução nº 28 /2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

1- DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto selecionar entidade executora, sem fins lucrativos, para prestar serviços de atenção a criança e adolescente, em situação de risco pessoal e social, do município de Ribeirão Claro – PR.

2- DESCRIÇÃO (Justificativa)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 3 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2.2. Esse termo de colaboração entre a administração pública e a organização não governamental e sem fins lucrativos para transferência de recursos financeiros se faz necessário para cobrir despesas de custeio e melhorar as ações e serviços prestados às crianças e adolescentes em situação de predisposição à vulnerabilidade e risco social, com finalidade de amparar, educar e integrar na sociedade as crianças e adolescentes carentes do município, promovendo por todos os meios possíveis, o seu desenvolvimento moral, cívico e religioso, proporcionando motivação e apoio para a vida escolar, incentivando nas atividades esportivas, culturais e de lazer. A entidade deverá oferecer atendimento nas áreas de educação, assistência social e psicológica, com atendimentos em contra turno escolar realizados no período matutino e vespertino, fornecendo refeições, dando reforço escolar, apoio espiritual, psicológico e que atenda no mínimo 70 (setenta) pessoas que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e contribuindo para a formação pessoal e social dos indivíduos garantindo os direitos básicos como uma alimentação de qualidade, apoio a educação, defesa e garantia dos direitos previstos no ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando assim afastá-los das problemas sociais, como as drogas, brigas, bebidas alcoólicas, trabalho infantil entre outros, e contribuir para a reconstrução de

vínculos familiares bem como o fortalecimento das potencialidades, desenvolvimento e formação de cidadania para o enfrentamento das situações de violação de direitos garantindo segurança, bem-estar e contribuindo assim para a melhoria de qualidade de vida dessas crianças e adolescente.

3- PERFIL DA ENTIDADE

3.1. Poderão participar desse processo de habilitação entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem a atuação no último 01 (um) ano.

3.2. A confirmação do disposto 3.1 poderá ser através de apresentação de instrumentos similares com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, arquivos, fotos e reportagens.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo, entidades de natureza privada sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas no edital, com ações e serviços especializados prestados em atenção à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social do município de Ribeirão Claro – PR, cuja faixa etária esteja compreendida entre 6 a 15 anos.

4.2. Poderão participar do processo, entidades que ofereçam atendimentos especializados nas áreas de educação, assistência social e psicológica, sendo realizados os atendimentos nos pe-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 4 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ríodos matutino e vespertino e em contra turno escolar, fornecendo refeições, reforço escolar, apoio espiritual e psicológico e trabalhando em defesa e garantia dos direitos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. É vedada a participação nessa seleção entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1. Cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

4.3.2. Entidades impedidas de receber recursos municipais, estaduais e/ ou federais;

4.3.3. Entidades cujo objeto social não se relacione às características do objeto ou que não disponham de condições técnicas para execução do Termo de Colaboração;

4.3.4. Entidades que não comprovem ter desenvolvido, por pelo menos um ano, atividades referentes ao objeto do termo de colaboração.

4.3.5. Entidades que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública do Município de Ribeirão Claro, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

4.3.5.1. Omissão no dever de prestar contas;

4.3.5.2. Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.3.5.3. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

4.3.5.4. Ocorrência de danos ao Erário;

4.3.5.5. Prática de outros atos ilícitos na execução de termo de colaboração, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.3.6. Possuam em seu quadro profissionais:

4.3.6.1. Integrantes da Comissão Técnica de Avaliação;

4.3.6.2. Proponentes ou seus representantes legais, coordenadores de projetos ou outros membros da instituição que tenham vínculos diretos com os profissionais referidos no subitem 4.3.6.1.;

4.3.6.3. Dirigentes que sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como seus respectivos cônjuges, do Município de Ribeirão Claro - PR.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Chamamento Público para Seleção de Propostas, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 5 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

5.1.1. A petição será dirigida ao Órgão Técnico que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da seleção das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do Chamamento Público.

5.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6- PROPOSTAS

6.1. A proposta de trabalho deve ter como foco principal o atendimento especializado às crianças e adolescentes em situação de risco social por ameaça ou violação de direitos, amparando-os, educando-os e integrando-os no meio social dessas crianças e adolescentes carentes do município, proporcionando motivação e apoio para

a vida escolar, contribuindo para a formação pessoal e social, os direitos previstos no ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, contribuindo para a reconstrução de vínculos familiares bem como o fortalecimento das potencialidades, promovendo o desenvolvimento moral, cívico e religioso e o fortalecimento de vínculos, buscando assim afastá-los dos problemas sociais.

6.2. As propostas deverão ter objetivos e metas claras, passíveis de controle e acompanhamento de resultados.

7- DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para a realização das atividades previstas neste edital, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinará a quantia de R\$92.000,00.

7.2. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta de recursos Orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como segue:

O rg / U ni	Classificação Orçamentária	Clas- sifica- ção Eco- nômi- ca	Fo nte Re cur so	Des cri- ção Fon te Re- cur-	Des- cri- ção Des pe- sas
-------------------------	-------------------------------	--	------------------------------	--	--

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 6 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

								sos	
0	0	2	0	6	0	3.3.50	00	Re-	Sub-
5	8	4	0		0	.43.00	0	cur-	ven-
0		3	1		0	.00		sos	ções
3			1					Ordi-	So-
								ná-	ciais
								rios	
								(Li-	
								vre)	

7.3. A entidade selecionada firmará Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social a partir da data de assinatura do mesmo, até 31 de Dezembro de 2021.

8- DO RECURSO

8.1. A aplicação do recurso deve ser com ações compatíveis ao que se pede o presente edital;

8.2. Os recursos serão repassados por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês de referência.

8.3. Os recursos repassados deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica de instituição financeira oficial. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados, financeiramente, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.4. A liberação dos recursos correspondentes deve ocorrer em parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho nas datas aprezadas, ficando estes retidos até o saneamento das improbidades a seguir:

8.4.1. Em caso de evidências de irregularidades na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

8.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação às obrigações previamente estabelecidas no Termo de Colaboração;

8.4.3. Quando, sem justificativa, a entidade deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno.

8.5. Quando for o caso, a entidade deverá especificar outras formas de parceria e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização;

8.6. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão das despesas que prevejam ou permitam:

8.6.1. A utilização dos recursos repassados por força do Termo de Colaboração, em

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 7 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

finalidade diversa do objeto e de forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

8.6.2. Pagamento de profissionais não vinculados a execução do projeto;

8.7. A liberação do recurso dar-se-á somente após a publicação do extrato do Termo de Colaboração;

8.8. A entidade deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção do Termo de Colaboração;

8.9. A entidade conveniente deverá restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

8.9.1. Quando não for executado o objeto da avença;

8.9.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

8.9.3. Quando os recursos forem utilizados de maneira diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.

9- DA ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA” E “DAS PROPOSTAS”

9.1. As entidades deverão apresentar a proposta e a documentação constante no Anexo I deste edital no dia 21/06/2021, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

9.2. A documentação deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, indicando em sua parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA E PROPOSTA DE TRABALHO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, com o objetivo de celebrar termo de colaboração destinado a transferência de recursos financeiros com finalidade de cobrir despesas de custeio com ações e serviços de atenção a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social.

PROPONENTE:

CNPJ:

9.3. Os documentos de habilitação técnica e jurídica, a seguir especificados, devem ser apre-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 8 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

sentados em vias originais ou cópias autenticadas e estarem vigentes à data de abertura do envelope.

9.3.1. Habilitação Jurídica:

9.3.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ - da Secretaria da Receita Federal/MF;

9.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede conveniente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do termo de colaboração- caso contrário apresentar declaração de isenção, assinada pelo responsável pela entidade;

9.3.1.3. Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540/area/54>)

9.3.1.4. Certidão Liberatória do Concedente (emitida pelo Município de Ribeirão Claro/PR)

9.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Federais (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/AT_SPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2);

9.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

9.3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais (<http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>);

9.3.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

9.3.1.9. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (www.caixa.gov.br);

9.3.1.10. Ata registrada da eleição e posse da diretoria da entidade;

9.3.1.11. Estatuto registrado da entidade, cujo objeto seja compatível com o do Termo de Colaboração a ser celebrado;

9.3.1.12. Identidade, CPF e comprovante de residência do Presidente ou Responsável Legal da Entidade;

9.4. Plano de trabalho contendo:

9.4.1. Informações cadastrais da entidade preponente, contendo nome completo da entidade executora, CNPJ, endereço completo, contatos, nome e identificação do presidente ou responsável legal;

9.4.2. Histórico: Descrever detalhadamente a atuação social da entidade em projetos a que se refere o presente edital, experiência e realização anteriores;

9.4.3. Pessoa responsável pelo projeto e função que ocupa na entidade;

9.4.4. Identificação do objeto a ser executado;

9.4.5. Objetivos: descrever o conjunto de ações necessárias para alcançar o objetivo;

9.4.6. Descrição das atividades: descrever as atividades que serão executadas pela entidade

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 9 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

de, com programação detalhada, incluindo as etapas ou fases de execução, além da descrição de como cada atividade será realizada (metodologia). A programação deve conter ainda, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

9.4.7. O plano de aplicação dos recursos, bem como o cronograma físico-financeiro de desembolso com os valores fracionados mensalmente durante a vigência de execução do objeto.

10- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Sessão Pública de avaliação, julgamento e seleção das propostas será realizada na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, **iniciando-se às 09:00 (nove horas) horas do dia 22 (vinte e dois) de junho de 2021** e será conduzida pela Comissão de Seleção, nomeados pela Portaria nº 243, de 25 de Setembro de 2017.

10.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório (Art. 16. do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.3. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos

neste Edital – (§1º do Art. 16. do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos desse edital - (§2º, incisos I, II, III e IV do Art. 16. do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas por pontuação conforme a tabela abaixo:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas ; e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Adequação da proposta aos	- Grau pleno de adequação (1,0 pontos)	1,0

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 10 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

<p>objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.</p>	<p>- Grau satisfatório de adequação (0,5 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>			<p>força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (0,5 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por</p>	1,0	<p>(D) Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingidos;</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (0,5 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	1,0
	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por</p>	1,0	<p>(E) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;</p>	<p>- Grau pleno da descrição (2,0 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (1,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório</p>	2,0

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 11 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	(0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014.			pontos); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(F) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos nessa parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno da descrição (2,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0		Pontuação Máxima Global	10,0
(G) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusiva, mais baixo do que o valor de referência (1,0	1,0			

10.6. Analisada a conformidade dos documentos e a avaliação das propostas por pontuação estabelecida neste instrumento, a instituição executora será considerada habilitada;

10.7. O nome da entidade selecionada será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro e publicado no Diário Oficial em até 05 (cinco) dias úteis após término do prazo de análise da documentação e propostas;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 12 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

10.8. Após a divulgação, as demais entidades terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo à Comissão Técnica de Avaliação mediante petição de forma clara e objetiva, assinada pelo representante legal da entidade e protocolada no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR.

11- DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Ao final da análise e seleção das propostas, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

12- DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto do Termo de Colaboração celebrado serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante visitas técnicas e elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria; em seguida, submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, de acordo com as atividades definidas no Plano de Trabalho.

12.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 646 de 25 de setembro de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação para homologação.

12.4. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

12.5. A prestação de contas se fará ao final da vigência do Termo de Colaboração/ Subvenção.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 13 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

13- DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR (ENTIDADE)

13.1. Aplicar devidamente a subvenção conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso.

13.2. Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social relatórios de execução de transferências voluntárias realizadas a cada bimestre até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao encerramento do bimestre.

13.3. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas

13.4. Informar e interagir junto à Supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a qualidade do atendimento.

13.5. Participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas.

13.6. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais órgãos legalmente competentes.

13.7. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência.

13.8. O atendimento do princípio da economicidade deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junto a no mínimo 03(três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto deste convênio ou justificativa pela sua não realização.

13.9. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem.

13.10. Apresentar, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Liberatória do Concedente (emitida pelo Município).

13.11. Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais/INSS e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 175 1/2014), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT vigentes à celebração do Termo de Colaboração.

13.12. É de responsabilidade do TOMADOR manter todas as Certidões do item 6.12 atualizadas mensalmente, caso contrário não será possível a liberação e transferência de recursos com as Certidões vencidas.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 14 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

13.13. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

13.14. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza.

13.15. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. I I da Lei nº 13.019/2014.

13.16. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto.

13.17. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus inciden-

tes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.18. Disponibilizar em sua página na internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

13.19. Manter o cadastro atualizado, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato da transparência, inclusive os que compõem a unidade gestora de transferência UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas, conforme art. 3^o, § único da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

13.20. A organização da sociedade civil subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.21. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014.

13.22. Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o MUNICÍPIO, devidamente corrigidos na data de sua conclusão ou extinção.

13.23. Fica estabelecido a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 15 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

13.24. Aplicar devidamente os recursos repassados pelo Município inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida quando exigido, exclusivamente no objeto do presente Convênio.

13.25. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

14.1. Repassar à entidade os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, mensalmente, até o dia IO (dez) do mês de referência.

14.2. Liberar e transferir os recursos, em conformidade com o Cronograma de Desembolso nas datas aprazadas, ficando estes retidos até o saneamento das improbidades a seguir:

14.2.1. Em caso de evidências de irregularidades na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

14.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação às obrigações previamente estabelecidas no Termo de Colaboração.

14.2.3. Quando, sem justificativa, a entidade deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno.

14.3. Promover reuniões periódicas com a entidade vencedora a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral.

14.4. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados.

14.5. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.

14.6. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.

14.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.

14.8. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

14.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 16 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

14.10. A Administração Pública proporcionará todas as facilidades para a entidade executar as atividades do objeto do presente Termo de Colaboração.

14.11. Fornecer à entidade todo tipo de informação interna essencial para a execução das atividades, mediante solicitação formalizada e protocolada.

14.12. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

14.13. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

14.14. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

14.15. Serão aplicadas penalidades no caso da execução de objeto estar em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições estabelecidas no Plano de trabalho.

15- DO GESTOR, DA CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. A gestora da parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil será a servidora Ediane da Cruz Vicente Camargo portadora do CPF/MF nº 040.260.909-30, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.2. A celebração do Termo de Colaboração aprovado no âmbito deste edital será formalizada entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de Concedente e o Proponente selecionado, na qualidade de conveniente, observados os preceitos legais;

15.3. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

15.4. O período de execução do Termo de Colaboração deste edital é a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2021.

15.5. O período de vigência do Termo de Colaboração deste edital é a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração até 31 de Janeiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 17 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ribeirão Claro, 13 de Maio de 2021.

Elizangela Augusta Paschoal Bonato

Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO E A ENTIDADE SUBVENCIONADA XXXXXXXX.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, 731-CNPJ 75.449.579/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS BONATO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.026.280-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 584.499.499-04 e pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ELIZANGELA AUGUSTA PASCHOAL BONATO, portadora da Cédula de Identidade nº 30.421.375-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 024.546.719-05 que subscreve o presente instrumento em consonân-

cia com o disposto no artigo 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal e de outro lado a entidade subvencionada XXXXXXXX, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na (LOGRADOURO/NOME/CIDADE/ESTADO) neste ato representada por seu presidente XXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, residente domiciliado na (LOGRADOURO), na cidade de XXXXXXXX, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Colaboração, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 27 de julho de 2001, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a **ENTIDADE**, para cobrir despesas de custeio com ações e serviços de atenção a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Colaboração.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 18 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) que será pago em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso (ANEXO XXX), devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária 08.243.0011.6.000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos financeiros serão liberados em XX parcelas conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (ANEXO XXX) a partir da data da assinatura do presente termo, suplementado quando necessário, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**;
- II. Repassar à **ENTIDADE** a subvenção definida neste Termo, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência, conforme estabelecido nas cláusulas deste Termo;
- III. Promover reuniões Periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;
- V. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- VI. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 19 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente de obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IX. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Colaboração;
- X. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- XI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ENTIDADE compromete-se a:

- I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Aplicar devidamente a subvenção, conforme estabelecido neste Termo de Fomento;
- III. Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação de verba para o mês subsequente;
- IV. Informar e interagir junto à supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Soci-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 20 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- al garantindo a qualidade no atendimento;
- V. Participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Assistência Social respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e mais órgãos legalmente competentes.
- VII. Ampliar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- VIII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**;
- IX. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- X. Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 175 1/2014), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- XII. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza;
- XIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XIV. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;
- XV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pú-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 21 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

blica a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto a finalidade e o detalhamento da aplicação de recursos;

XVII. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas;

XVIII. Manter cadastro atualizado, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato da transferência, inclusive os que compõem a unidade gestora de transferência UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas, conforme art. 3º, § único da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA: O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta especí-

fica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**, devidamente corrigidos na data de sua conclusão ou extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA: Em cumprimento do disposto na linha “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora Ediane da Cruz Vicente Camargo, Gestora da Presente Parceria, conforme Portaria nº149, de 18 de Abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 646, de 25 de setembro de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da seguinte parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da proprieda-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 22 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

de à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Colaboração, vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ENTIDADE apresentará:

- I. Apresentação de contas trimestralmente de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II. Prestação de contas anual até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização

da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É competente o foro da Comarca de Ribeirão Claro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão Claro, XX de XXXX de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 23 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**ELIZANGELA AUGUSTA PASCHOAL BONA-
TO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA - PMRC**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº
02/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 01/2021**

ESPÉCIE: Termo de Fomento que celebram entre si o Município de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 00.105.328/0001-72.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a ENTIDADE, para transferência de recursos financeiros do FUNDEB para cobrir despesas de custeio da entidade com ações e serviços de atenção às

pessoas com deficiências mentais, auditivas, visuais, físicas e múltiplas.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público no caso em questão pelo fato de a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Claro ser a única Entidade Filantrópica no Município com condições de cumprir com o objetivo pretendido pela Administração Pública, além de ser declarada de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 403/1995, Lei Estadual nº 11321/1996, Lei Federal nº 20.443/1999 e pelo Ministério da Justiça por meio da Portaria nº 3/1999, bem como possuir lei específica autorizando o Município a prestar contribuição mensal à título de subvenção, Lei Municipal nº 27/2001, e também por se tratar de recurso específico.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo, oriundos do FUNDEB, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) correrão a conta de recursos alocados no orçamento municipal, na classificação orçamentária 04.001.12.367.0009.2.030.33.50.43.99.99.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 30 de abril de 2022. O período de execução, da data de sua assinatura até 31 de março de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 18/5/2021.

SIGNATÁRIOS: JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, CPF/MF nº 584.499.499-04; DANIELA RODRIGUES MARTELINI RAHUAM, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF nº 805.856.809-06 e TELMA CRISTINA VITTA DE ALMEIDA, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Claro, CPF/MF nº. 361.065.859-20.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 24 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEM- PREENDEADOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRE- SA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM ITEM PARA PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 9:00 (nove) horas do dia 07 (sete) de Junho de 2021, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a possível aquisição de medicamentos manipulados a serem entregues a usuários do SUS na Farmácia do Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2021 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 24 (vinte e quatro) de Maio de 2021, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 21 de Maio de 2021.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2020 (PMRC) DISPENSA DE POR JUSTIFICATIVA Nº 52/2020 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ:

75.449.579/0001-73

CONTRATADO: MICHEL YOUSSEF SAAD - CPF: 003.294.449-72

OBJETO: Locação de imóvel de alvenaria localizado na Rua Major João Leonel de Carvalho nº 777, para ser utilizado pelas divisões de Merenda Escolar e de Saúde Escolar.

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Ribeirão Claro-Pr, 21 de maio de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

DECRETO Nº 1130/2021

Decreta Feriado Municipal no dia 11 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 25 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Feriado Municipal no dia 11 de junho de 2021 (sexta-feira), em razão da data alusiva ao Sagrado Coração de Jesus, Padroeiro deste Município.

Art. 2º Ficam excluídos do Feriado Municipal fixado neste Decreto, os plantões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e contínuos com ambulâncias, bem como o Caminhão Tanque (Pipa), considerados de natureza essencial.

Parágrafo único: Os serviços de coleta de lixo, também considerados de natureza essencial, serão realizados no dia 11 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1487/2021

Inclui valor na ação, no Exercício de 2021, ao Anexo da Lei Municipal nº1266 de 14 de novembro de 2017 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído no Exercício de 2021 ao Anexo da Lei Municipal nº1266 de 14 de novembro de 2017 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021, a ação abaixo indicada:

Programa 0013 – Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Dotar o município e bairros rurais com infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando o sistema viário, de águas pluviais, de saneamento básico, de iluminação pública e qualificando espaços e logradouros públicos.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 02 – Transporte Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Código	Ação	Produto
P.186	Recape asfáltico na RM 415 - Aldo Articesso Siqueiroli - Prolongamento	25 – Recapeamento de Vias
Ano	Valor	Meta
2018	0,00	0.000
2019	0,00	0.000
2020	553.248,62	0.000
2021	52.216,57	6.450.000
Unidade de	2 – Metros Quadrados	

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 26 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Medida

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 21 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1488/2021

Inclui nova ação ao Anexo II da Lei Municipal nº1469 de 23 de novembro de 2020 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído ao Anexo II da Lei Municipal nº1469 de 23 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, a ação abaixo indicada:

Programa 0013 – Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Dotar o município e bairros rurais com infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando o sistema viário, de águas pluviais,

de saneamento básico, de iluminação pública e qualificando espaços e logradouros públicos.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 02 – Transporte Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Código	Ação	Produto
P.186	Recape asfáltico na RM 415 - Aldo Articesso Siqueiroli - Prolongamento	25 – Recapeamento de Vias
Ano	Valor	Meta
2021	52.216,57	6.450.000
Unidade de Medida	2 – Metros Quadrados	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 21 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 27 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº. 1489/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$52.216,57 (cinquenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

07.000–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.002–Transporte Rodoviário

26.782.0005.1.186-Recape Asfáltico na RM 415-Aldo Articesso Siqueroli-Prolongamento

4.4.90.51.00–Obras e Instalações	
Fonte:3000-Recursos Ordinários	52.216,57
(Livres)-Exercícios Anteriores	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$52.216,57 (cinquenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 21 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1490/2021

**DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA LEI
1252/2017.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Inciso I do Art. 2º da Lei nº 1252/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

I – O contribuinte que optou pela regularização de créditos no Município de Ribeirão Claro, objeto da Lei 1.252/2017, e não cumpriu total ou parcialmente o contrato, poderá requerer o cancelamento do mesmo e aderir ao presente

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 28 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

programa desde que faça o pagamento total à vista, incluindo todos os débitos existentes até 31/12/2020.

Art. 2º. A alínea b do §2º do Art. 2º da Lei nº 1252/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§2

b) pagamento parcelado conforme opção prevista nos incisos II, III e IV do art. 4º, com pagamento inicial de 10% (dez por cento) da dívida recalculada no ato de assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º. O §3º do Art. 2º da Lei nº 1252/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 3º - A adesão ao programa **RIBEIRÃO CLARO LEGAL** deverá ser efetuada durante o horário de expediente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 4º. O Inciso IV do Art. 4º da Lei nº 1252/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

IV – 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1491/2021

Inclui nova ação no Exercício de 2021 ao Anexo da Lei Municipal nº1266 de 14 de novembro de 2017 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído para o Exercício de 2021 ao Anexo da Lei Municipal nº1266 de 14 de novembro de 2017 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021, a ação abaixo indicada:

Programa 0013 – Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Dotar o município e bairros rurais com infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando o sistema viário, de águas pluviais, de saneamento básico, de iluminação pública e qualificando espaços e logradouros públicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 29 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 02 – Transporte Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

Código	Ação	Produto
P.193	Recape Asfáltico na RM-312-Bernardino Teodoro Ribeiro	25 – Recapeamento de Vias
Ano	Valor	Meta
2018	0,00	0,000
2019	0,00	0,000
2020	0,00	0,000
2021	712.107,33	36.000,000
Unidade de Medida	2 - metros quadrados	

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído ao Anexo II da Lei Municipal nº 1469 de 23 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, a ação abaixo indicada:

Programa 0013 – Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Dotar o município e bairros rurais com infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando o sistema viário, de águas pluviais, de saneamento básico, de iluminação pública e qualificando espaços e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 21 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1492/2021

Inclui nova ação ao Anexo II da Lei Municipal nº 1469 de 23 de novembro de 2020 que trata das

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 02 – Transporte Rodoviário

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Código	Ação	Produto
P.193	Recape Asfáltico na RM-312-Bernardino Teodoro Ribeiro	25 – Recapeamento de Vias
Ano	Valor	Meta
2021	712.107,33	36.000,000
Unidade de	2 – metros quadrados	

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 30 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Medida

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 21 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1493/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$712.107,33 (setecentos e doze mil, cento e sete reais e trinta e três centavos), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

07.000–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.002–Transporte Rodoviário **26.782.0013.1.193-Recape Asfáltico na RM 312 – Bernardino Teodoro Ribeiro**

4.4.90.51.00–Obras e Instalações Fonte:844-Convenio 11/2020 – SE-IL - Recape Asfáltico RM 312 - Bernardino Teodoro Ribeiro-Exercício Corrente	676.501,96
4.4.90.51.00–Obras e Instalações Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	35.605,37

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 676.501,96 (seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e um reais e noventa e seis centavos), na fonte de recursos 844-Convenio 11/2020 – SEIL - Recape Asfáltico RM 312 Bernardino Teodoro Ribeiro;

II - o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 35.605,37 (trinta e cinco mil seiscentos e cinco reais e trinta e sete centavos), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 21 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 31 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2021

Ementa: Inclui no perímetro urbano da sede do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, uma área de 13.678739 Ha, de propriedade de HÉLIO BRAMBILLA e de sua esposa CLÁUDIA PEREZ BRAMBILLA, uma área de 34000.00 m² de propriedade de MANOEL BARBOSA e de sua esposa AFONSINA DEMOURA BARBOSA, e uma área de 14657,31 m² de propriedade de MANOEL BARBOSA e de sua esposa AFONSINA DEMOURA BARBOSA.

EU, JOÃO CARLOS BONATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, DECLARO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU, PREFEITO, SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano da sede do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná um imóvel rural com área de 13.678739 Ha, que tem suas características, medidas, marcos, divisas e confrontações, descritas no memorial descritivo cujo teor é o seguinte: "A poligonal tem início no ponto **0=PP**, situado no limite com **JOSÉ FERNANDO CHIAROTTI E MARIA JOSE NOVAK CHIAROTTI, CHÁCARA PINHALZINHO (MAT. 2825)**, segue

com o rumo de **68°40'26"SE** e percorre **148.35 m**, que faz divisa com **JOSÉ FERNANDO CHIAROTTI E MARIA JOSE NOVAK CHIAROTTI, CHÁCARA PINHALZINHO (MAT. 2825)**, até o ponto **1**, segue com o rumo de **18°46'25"NE** e percorre **21.77 m**, até o ponto **2**, segue com o rumo de **69°01'24"SE** e percorre **132.68 m**, até o ponto **3**, segue com o rumo de **79°02'44"SE** e percorre **23.70 m**, até o ponto **4**, segue com o rumo de **68°12'35"SE** e percorre **68.66 m**, até o ponto **5**, segue com o rumo de **33°09'56"SO** e percorre **61.89 m**, que faz divisa com **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO (ESTRADA MUNICIPAL)**, até o ponto **6**, segue com o rumo de **35°17'09"SO** e percorre **35.85 m**, até o ponto **7**, segue com o rumo de **38°08'14"SO** e percorre **31.28 m**, até o ponto **8**, segue com o rumo de **27°53'50"SO** e percorre **12.16 m**, até o ponto **9**, segue com o rumo de **16°12'45"SO** e percorre **7.45 m**, até o ponto **10**, segue com o rumo de **13°45'55"SO** e percorre **13.64 m**, até o ponto **11**, segue com o rumo de **11°13'43"SO** e percorre **46.66 m**, até o ponto **12**, segue com o rumo de **16°01'38"SO** e percorre **18.84 m**, até o ponto **13**, segue com o rumo de **20°04'05"SO** e percorre **17.76 m**, até o ponto **14**, segue com o rumo de **40°22'07"SO** e percorre **5.84 m**, até o ponto **15**, segue com o rumo de **34°47'26"SO** e percorre **199.41 m**, até o ponto **16**, segue com o rumo de **38°13'53"SO** e percorre **19.15 m**, até o ponto **17**, segue com o rumo de **46°55'41"SO** e percorre **7.45 m**, até o ponto **18**, segue com o rumo de

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 32 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

66°01'59"SO e percorre 7.05 m, até o ponto 19, segue com o rumo de 82°55'08"SO e percorre 8.07 m, até o ponto 20, segue com o rumo de 83°55'59"NO e percorre 12.41 m, que faz divisa com **PROLONGAMENTO DA AVENIDA PADRE JOÃO MENENDEZ**, até o ponto 21, segue com o rumo de 80°33'06"NO e percorre 32.30 m, até o ponto 22, segue com o rumo de 81°23'33"NO e percorre 80.31 m, até o ponto 23, segue com o rumo de 89°24'46"SO e percorre 9.51 m, até o ponto 24, segue com o rumo de 79°57'15"SO e percorre 15.15 m, até o ponto 25, segue com o rumo de 4°24'25"NO e percorre 135.46 m, que faz divisa com **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO (CEMITÉRIO MUNICIPAL, MAT. 5436) E ELAINE VERIDIANA B. A. VON RAINER HARBACH, LUIZ FRANCISCO VON RINER HARBACH, ANA CAROLINA B. A. CHAMMAS CASSAR, JOSÉ CHAMMAS CASSAR NETO E ISADORA BAGGIO ARAUJO, CHÁCARA BOA VISTA (MAT. 5437)**, até o ponto 26, segue com o rumo de 18°41'42"NE e percorre 132.25 m, que faz divisa com **ELAINE VERIDIANA B. A. VON RAINER HARBACH, LUIZ FRANCISCO VON RINER HARBACH, ANA CAROLINA B. A. CHAMMAS CASSAR, JOSÉ CHAMMAS CASSAR NETO E ISADORA BAGGIO ARAUJO, CHÁCARA BOA VISTA (MAT. 5437) E WALDEMAR THIAGO JUNIOR E LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA (MAT. 6588)**, até o ponto 27, segue com o rumo de 68°30'03"NO e percorre 89.95 m, que faz divisa com **WALDEMAR THI-**

AGO JUNIOR E LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA (MAT. 6588), até o ponto 28, segue com o rumo de 25°26'49"NE e percorre 156.03 m, que faz divisa com **ANACLETO FRANKE NÉIA, ROSA DA SILVA MINGHINI NÉIA, CHÁCARA BOA VISTA (MAT. 466) E JOSÉ CARLOS NÉIA E MARIA SALETE VITA NÉIA, CHÁCARA SÃO JOSÉ (MAT. 5016)**, até o ponto 29, segue com o rumo de 23°54'17"NE e percorre 76.92 m, que faz divisa com **JOSÉ CARLOS NÉIA E MARIA SALETE VITA NÉIA, CHÁCARA SÃO JOSÉ (MAT. 5016)**, até o ponto 0=PP, onde teve início esta descrição. Refere-se o presente memorial a descrição de uma área doada para o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, MATRÍCULA Nº 7.125**, medindo **0.488461 Ha**, encravado dentro do perímetro levantado, conforme descrito; do ponto do perímetro externo Georreferenciando sob. nº 26, de coordenadas (**E:627749.626, N:7434922.613**), segue rumo de **42°12'43"SE**, e percorre **32,63 m**, até atingir o ponto 38, onde inicia a descrição do perímetro interno, em decorrência de o imóvel estar encravado no presente imóvel, nas coordenadas (**E:627771.547, N:7434898.447**), segue com o rumo de **90°00'00"NE** e percorre **99.62 m**, que faz divisa com **HÉLIO BRAMBILLA (MAT. 4.465)**, até o ponto 39, de coordenadas (**E:627871.166, N:7434898.447**), segue com o rumo de **0°00'00"SE** e percorre **50.00 m**, até o ponto 40, de coordenadas (**E:627871.166, N:7434848.447**), segue com o rumo de

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 33 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

90°00'00"SO e percorre 95.77 m, até o ponto 41, de coordenadas (E:627775.401, N:7434848.447), segue com o rumo de 4°24'25"NO e percorre 50.15 m, até o ponto 38, de coordenadas (E:627771.547, N:7434898.447), onde teve início esta descrição.", conforme descrição na Matrícula nº. 7.149, Livro nº. 02, Ficha 1 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo único - Referida área é propriedade de HÉLIO BRAMBILLA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 577.494.779-34 e de sua esposa CLÁUDIA PEREZ BRAMBILLA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 759.147.279-87 e será destinada para fins de parcelamento do solo, com a apresentação, pelos proprietários, de anteprojetos e projetos para a realização de obras de infraestruturas, de acordo com o Plano Diretor – Lei do Parcelamento do Solo.

Art. 2º - Fica incluído no perímetro urbano da sede do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná um imóvel rural com área de 34000.00 m², que tem suas características, medidas, marcos, divisas e confrontações, descritas no memorial descritivo cujo teor é o seguinte: "A poligonal tem início no ponto 0=PP, situado no limite com **Estrada Municipal**, segue com o rumo de 84°07'23"SO e percorre 3.15 m, que faz divisa com **Estrada Municipal**, até o ponto 1, segue com o rumo de 78°27'14"SO e percorre

74.22m, até o ponto 2, segue com o rumo de 77°18'19"SO e percorre 96.33 m, até o ponto 3, segue com o rumo de 76°17'31"SO e percorre 120.35 m, até o ponto 4, segue com o rumo de 17°58'27"NO e percorre 124.00 m, que faz divisa com **Sandra Mara Barbosa**, até o ponto 5, segue com o rumo de 35°48'56"NE e percorre 21.27 m, que faz divisa com **Reservatório da UHE Chavantes – CTG Brasil – Rio Paranapanema Energia S.A. Cota de Desapropriação 475,500m**, até o ponto 6, segue com o rumo de 41°32'55"NE e percorre 36.59 m, até o ponto 7, segue com o rumo de 78°21'37"SE e percorre 42.71 m, até o ponto 8, segue com o rumo de 28°40'11"SE e percorre 64.17 m, até o ponto 9, segue com o rumo de 72°30'20"NE e percorre 75.03 m, até o ponto 10, segue com o rumo de 63°37'46"NE e percorre 92.95 m, até o ponto 11, segue com o rumo de 19°54'45"NO e percorre 35.31 m, até o ponto 12, segue com o rumo de 48°06'06"NO e percorre 51.62 m, até o ponto 13, segue com o rumo de 22°46'57"NE e percorre 39.77 m, até o ponto 14, segue com o rumo de 54°30'18"SE e percorre 31.43 m, até o ponto 15, segue com rumo de 19°05'54"SE e percorre 100.21 m, que faz divisa com **Estrada Municipal**, até o ponto 16, segue com o rumo de 23°05'14"SE e percorre 95.69 m, até o ponto 0=PP, onde teve início esta descrição."

Art. 3º - Fica incluído no perímetro urbano da sede do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná um imóvel rural com área de

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda-feira, 22, 23, 24 de maio 2021.

Ano VIII Edição nº 1.634

Pág. 34 /34

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

14657.31 m², que tem suas características, medidas, marcos, divisas e confrontações, descritas no memorial descritivo cujo teor é o seguinte: “A poligonal tem início no ponto **80**, que faz divisa com **Rua Prefeito Nego Stort**, segue com o rumo de **85°02'39"NO** e percorre **21.18m**, que faz divisa **Rua Prefeito Nego Stort**, até o ponto **81**, segue com o rumo de **85°18'33"SO** e percorre **18.50 m**, até o ponto **82**, segue com o rumo de **73°58'00"SO** e percorre **29.22 m**, até o ponto **83**, segue com o rumo de **73°58'00"SO** e percorre **0.87 m**, até o ponto **84**, segue com o rumo de **84°07'23"SO** e percorre **28.37 m**, até o ponto **85**, segue com o rumo de **23°05'14"NO** e percorre **101.11 m**, que faz divisa com **Estrada Municipal**, até o ponto **86**, segue com o rumo de **19°05'54"NO** e percorre **10.92 m**, até o ponto **87**, segue com o rumo de **19°05'54"NO** e percorre **68.43 m**, até o ponto **88**, segue com o rumo de **59°47'25"SE** e percorre **53.41 m**, que faz divisa com **Matrícula 326 (Roberta de Almeida Said)**, até o ponto **89**, segue com o rumo de **28°03'14"NE** e percorre **5.00 m**, até o ponto **90**, segue com o rumo de **59°49'05"SE** e percorre **82.60 m**, até o ponto **91**, segue com o rumo de **21°28'23"SO** e percorre **1.56 m**, que faz divisa com **Matrícula 326 (Cleide de Souza Pinto)**, até o ponto **92**, segue com o rumo de **57°20'26"SE** e percorre **26.84 m**, até o ponto **93**, segue com o rumo de **55°07'37"SE** e percorre **15.11 m**, até o ponto **94**, segue com o rumo de **63°51'39"SE** e percorre **25.24 m**, que faz divisa com **Matrícula**

326 (Lourenço Lopes Filho) até o ponto **95**, segue com rumo de **14°21'05"SO** e percorre **59.27 m**, que faz divisa com **Matrícula 326 (Mitra Diocesana de Jacarezinho)**, até o ponto **80**, onde teve início esta descrição.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br